



**LEI N.º 9.677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**  
*(Colegiado de Vereadores)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna” (4 de novembro).

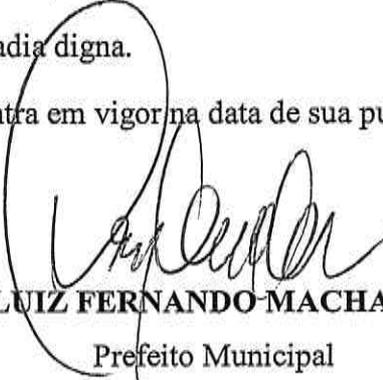
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Favela e da Luta por Moradia Digna**”, a ser comemorado em 4 de novembro.

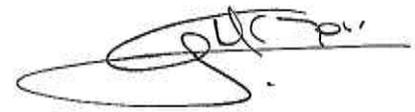
**Parágrafo único.** Na data mencionada, realizar-se-ão eventos alusivos visando à valorização e fortalecimento do escopo da data, debatendo-se os seguintes temas:

- I - ocupação popular;
- II - favela;
- III - assentamentos irregulares;
- IV - território vivido;
- V - uso social da terra;
- VI - direito à moradia digna.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**